



LEI ORDINÁRIA Nº 2427

de 08 de outubro de 2014

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA DA BIBLIA SAGRADA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO, A SEGUINTE LEI Nº 2427, DE OUTUBRO DE 2014

Art. 1º..

Fica instituído no Município de Corumbá o Programa de incentivo à Leitura da Bíblia Sagrada nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Corumbá.

Art. 2º..

O programa de que trata esta Lei tem por finalidade acrescentar ao currículo dos alunos, os conhecimentos teológicos, morais, éticos, familiares, históricos e sociais contidos nas páginas das Sagradas Escrituras.

Art. 3º..

O programa de incentivo à Leitura da Bíblia será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus diretores, professores, alunos e componentes das Associações dos Pais e Mestres dos Alunos.

Art. 5º..

O Poder Executivo Municipal poderá Regulamentar esta Lei se necessário.

Art. 6º..

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Educação, que deverão ser contidas no Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro do ano de 2015.

Art. 7º..

Esta Lei passará a vigorar depois de sua publicação em Diário Oficial do Município de Corumbá - DIOCORUMBA e terá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete da Presidência, em 08 de outubro de 2.014.

MARCELO AGUILAR IUNESPresidente

Lei Ordinária Nº 2427/2014 - 08 de outubro de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em